PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA
Estado de São Paulo

CM- 25

MENSAGEM Nº 25 / ~~019~~ - DE 03 DE ABRIL DE 2020.

Encaminha Projeto de Lei que "Dispõe sobre a prorrogação e suspensão de prazos dos vencimentos dos tributos e demais procedimentos que especifica, em decorrência da situação de emergência em virtude do COVID-19, Decreto nº 7.245, de 2020, e da outras providências ".

Senhor Presidente:

Temos a elevada honra de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação dessa Augusta Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que "Dispõe sobre a prorrogação e suspensão de prazos dos vencimentos dos tributos e demais procedimentos que especifica, em decorrência da situação de emergência em virtude do COVID-19, Decreto nº 7.245, de 2020, e da outras providências".

Referido projeto de lei considera a situação de emergência pública que assola o País e os efeitos econômicos negativos causados pelas medidas restritivas decorrentes da pandemia do coronavírus (COVID-19).

A medida visa adequar os prazos de vencimento à situação atual de enfrentamento ao novo coronavírus, estando de acordo com o Decreto de Calamidade Pública Nacional e o Decreto Estadual.

O interesse do Poder Público é que nenhum contribuinte seja penalizado por não conseguir arcar como o pagamento dos tributos municipais nesse período excepcional.

Solicito regime de urgência na apreciação do presente projeto de lei.

Ao ensejo, aproveitamos para manifestar à Vossa Excelência protestos de estima e apreço.

JULIANO BRITO BERTOLINI
Prefeito Municipal

EXMO. SR.
MILTON POLON
DD. PRESIDENTE À CÂMARA MUNICIPAL DE DRACENA
NESTA

CAMARA MUNICIPAL PRES:MILTON POLON 03/ABR/2020 13:42 000440

PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA
Estado de São Paulo

CM - 25

25

PROJETO DE LEI Nº ~~019~~ - DE 03 DE ABRIL DE 2020.

Dispõe sobre a prorrogação e suspensão de prazos dos vencimentos dos tributos e demais procedimentos que especifica, em decorrência da situação de emergência em virtude do COVID-19, Decreto nº 7.245, de 2020, e da outras providências.

JULIANO BRITO BERTOLINI, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica autorizada a prorrogação dos prazos de vencimento das parcelas de abril e maio de 2020, sem cobrança de juros e multas, do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, Taxa de Coleta de Lixo e dos Impostos Sobre Serviços – ISS, do exercício de 2020.

Art. 2º No caso dos pagamentos do IPTU e Taxa de Coleta de Lixo, ficam prorrogados os prazos de vencimento das parcelas de abril e de maio de 2020, cujo vencimento original se daria nos dias 15/04/2020 e 15/05/2020, para até o dia 21 de dezembro de 2020.

Parágrafo único - As demais parcelas manterão os seus vencimentos originais já detalhados nos carnês de IPTU, respectivamente.

Art. 3º Fica prorrogado o prazo de pagamento do ISS-Fixo relativo aos meses de abril e maio de 2020, com vencimento original das parcelas em 30/04/2020 e 30/05/2020, para até o dia 21 de dezembro de 2020.

Parágrafo único - As demais parcelas manterão os seus vencimentos originais.

Art. 4º - Ficam prorrogados os prazos para pagamento das parcelas de abril/2020 e maio/2020 de parcelamentos ativos que tenham sido realizados com fundamento na Lei Municipal nº 3.105/2002 e Lei Complementar nº 201/2002 regulamentada através do Decreto nº 4.703/2002, até o dia 20 de dezembro de 2020.

Art. 5º - Aplicam-se as disposições constantes da Resolução CGSN 152, de 18 de março de 2020 ao ISSQN devido pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional estabelecidos no município de Dracena.

Art. 6º - A prorrogação dos prazos a que se refere esta Lei não implica direito à restituição de quantias eventualmente já recolhidas.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação.

JULIANO BRITO BERTOLINI
Prefeito Municipal